



= LEI Nº 1.380, DE 17 DE JUNHO DE 1985 =

Modifica e atualiza cobrança de multas constantes do Código de Obras do Município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As multas previstas na Seção III, Art. 303, da Lei nº 169, de 19 de novembro de 1955 (Código de Obras do Município), passam a ser cobradas com base na Unidade Fiscal do Município, nas seguintes proporções:

	<u>% Unidade Fiscal</u>
a) falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto: - ao profissional infrator.	200 %
b) viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações: - ao proprietário.	100 %
c) início ou execução de obras sem licença: - ao proprietário.	50 %
- ao construtor.	50 %
d) início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento: - ao proprietário.	50 %
- ao construtor.	50 %
e) execução de obras em desacordo com o projeto aprovado, com alteração dos elementos geométricos essenciais: - ao construtor.	100 %
f) falta do projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra: - ao construtor.	25 %
g) inobservância das prescrições sobre <u>an</u> daimes ou tapumes: - ao construtor.	25 %
h) paralização de obra sem comunicação à Prefeitura: - ao construtor.	25 %



- i) ocupação de prédio sem requerer o "Habite se" ou se, requerendo, não tenha decorrido o prazo para despacho, ou se este foi contrário ou com exigências:
- ao proprietário. 50 %
- j) desobediência ao embargo:
- ao proprietário. 100 %
 - ao construtor. 100 %

Art.2º - O parágrafo único do mesmo Art.303 da lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

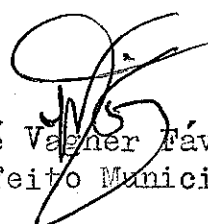
"Parágrafo único - As infrações de disposições deste Código, para que não haja cominação especial, serão punidas com a multa de 25% (vinte cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) da Unidade Fiscal, conforme a gravidade da infração."

Art.3º - Permanecem em vigor, como se encontram redigidos, o Art.304 e seu parágrafo único da lei em referência.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Faço da Municipalidade, aos dezessete dias do mês de junho de 1985.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal